



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

REGULAMENTO DE TABELAS E TAXAS DA
FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de São Mamede

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente regulamento têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeito

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente e às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TX = tme \times (vh + ct)$$

tme - tempo médio de execução;

vh - valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) 10 minutos para atestados de residência, composição do agregado familiar, prova de vida e bolsa de estudo;

b) 40 minutos para atestados de licença e porte de arma;

c) 40 minutos para atestados de licenciamento de viaturas de empresas e firmas;

d) 40 minutos para atestados de obtenção de alvará;

e) 80 minutos para termos (identidade, idoneidade, e justificação administrativa)

4 - Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 75% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das categorias A (cão de companhia), B (cão com fins económicos), I (gatídeos) e J (Outros animais de companhia): 200% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças das categorias E (cão de caça), G (cão potencialmente perigoso) e H (cão perigosos): 300% da taxa N de profilaxia médica;

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Fotocópias e Impressões

1 - As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo III e têm por base o fixado pelo decreto - Lei nº8/07 de 17 de Janeiro.

2 - Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,20 € por cada página ou fracção fotocopiada.

Artigo 8.º

Outros Serviços prestados à comunidade

Aluguer de Sala

1 - A taxa de aluguer da sala de reuniões para sessões de trabalhos e exposições está sujeita a um valor fixo.



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

2 - Será concedida isenção de pagamento da taxa referida no número um sempre que se verificar a utilização da sala por Instituições sem fins lucrativos, Associações Humanitárias, Colectividades, Bombeiros e Escuteiros.

Artigo 9.º

Contra Ordenações - Coimas

1 - As taxas de contra ordenações e coimas constam no Anexo V e têm por base o fixado no Decreto - Lei nº 313/2003 de 17 de Dezembro.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1 - A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou outros meios previsto na lei pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitam.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

Artigo 12.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação previstas no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimentos e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

SERVIÇO PRESTADO

**Valores em
Euros**

I - ANEXO - TAXAS

2010

Taxa de emissão de atestados de situação económica.

Isento

Taxa de emissão de atestados de residência, composição do agregado familiar, prova de vida e bolsa de estudo.

2,00 €

Taxa de emissão de atestados para licença e porte de arma

10,00 €

Taxa de emissão de atestados para licenciamento de viaturas de

10.00 €



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

empresas e firmas

Taxa por lavrar Termos (Identidade, Idoneidade e Justificação administrativa)	20.00 €
Taxa de tiragem de fotocópias (por cada folha tamanho A4)	0,20 €

II – ANEXO - REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Taxa de registo de canídeos domésticos	3,00 €
2. Licenças	
Categoria A - Cães de companhia	8,80 €
Categoria B - Cães com fins económicos	8,80 €
Categoria C - Cães para fins militares	Isento
Categoria D - Cães para investigação científica	Isento
Categoria E - Cães de caça	13,20 €
Categoria F - Cães – Guias	Isento
Categoria G - Cães potencialmente perigosos	13,20 €
Categoria H - Cães perigosos	13,20 €
Categoria I - Gatos	8,80 €
Categoria J - Outros animais de companhia	8,80 €

III – ANEXO - AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS (criado pelo Dec. Lei 28/00 de 13 de Março)

Autenticação de fotocópias (fixado pelo Dec. Lei Nº 8/07 de 17 de Janeiro) por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência	14,00 €
Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização	9,50 €

IV – ANEXO –Aluguer de Sala

Aluguer de Sala	2010 50.00€ /dia
Cedência de sala para Instituições Públicas sem fins lucrativos, Associações Humanitárias, Colectividades, Bombeiros e Escuteiros.	Isentos

V – ANEXO - CONTRA – ORDENAÇÕES – COIMAS



FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

Pessoa Singular

Falta de registo	De 50,00 € a 3.740,00 €
Falta de licença, Açaime ou trela no caso dos cães, e a falta de Coleira ou Peitoral no caso dos Gatos	De 25,00 € a 3.740,00 €

Pessoa Colectiva

Falta de Registo	De 50,00 € a 44.890,00 €
Falta de licença, Açaime ou Trela no caso dos Cães, e a falta de Coleira ou Peitoral no caso dos Gatos	De 25,00 € a 44.890,00 €

Pessoa Singular

Falta de esterilização de animais potencialmente perigosos com mais de quatro meses de idade	De 500,00 € a 3.740,00 €
--	-----------------------------

Pessoa Colectiva

Falta de esterilização de animais potencialmente perigosos com mais de quatro meses de idade	De 500,00 € a 44.890,00 €
--	------------------------------